

Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 5775/2006 — AP. — O Dr. António Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 472/92.5TBCHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Ernestina da Conceição Pereira, natural de Macedo de Cavaleiros, Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio em Sc. Laila 1 Rue de L Industrie 2-A, Bauges 38800 Claix, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1991, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5776/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 139/01.5PTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Mafra Fernandes, filha de Valdemar Maia Fernandes e de Júlia da Fonseca Mafra, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Abril de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11835498, com domicílio no Bairro da Rosa, lote 17, 3.º, direito, 3000 Coimbra, a qual foi condenada em 28 de Maio de 2002, por sentença, a 90 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, num total de 360,00 euros, transitado em julgado em 31 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2001, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da pena pelo pagamento.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 5777/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/03.4GDCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural de Portugal, Ílhavo, São Salvador, Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, com domicílio na Pampilhosa, Mealhada, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea c), 204.º, n.º 2, alínea f), e n.º 4, e 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, um crime de coacção na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, e 155.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter

bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação ou outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das respectivas contas bancárias.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

Aviso de contumácia n.º 5778/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2488/02.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Limede Ferreira, filho de Alberto Augusto Encarnação Ferreira e de Maria do Rosário Prazeres Limede, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10535935, com domicílio na Quinta do Prior, 21, Santa Cruz, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2002, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5779/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/04.1TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Nunes Martins, filho de Celestino Barata Martins e de Silvéria Nunes, natural de Arganil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9657581, com domicílio na Estrada da Beira, 80, 2.º, frente, 3030-173 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, e respectiva renovação ou outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto das respectivas contas bancárias

23 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5780/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2235/99.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Simões Dias, filha de Delfim de Campos Dias e de Maria do Rosário Simões, natural de Assafarge, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Agosto de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4476114, com domicílio na Rua Antero de Quental, 181, cave A, 3000 Coimbra, o qual se encontra em 1 de Julho de 2003, por sentença, condenado nas penas parcelares de um ano e seis meses de prisão, dez meses de prisão e dois meses de prisão, tendo sido fixada a pena única, do cúmulo jurídico, em um ano e dez meses de prisão, transitado em julgado em 11 de Maio de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 21, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessa-